

Lei Nº 958, de 05 de março de 2010

**“Institui o Dia Municipal da Leitura e a
Semana Municipal da Leitura e Literatura”.**

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI, de autoria do vereador Renato Leal de Souza:

Art. 1º - Fica instituído o ***Dia Municipal da Leitura e a Semana Municipal da Leitura e Literatura***, a serem celebrados anualmente nas escolas públicas e privadas do município.

§ 1º - O ***Dia Municipal da Leitura*** deverá ser comemorado no dia 12 de outubro.

§ 2º - A ***Semana Municipal da Leitura e Literatura*** será aquela em que recair o Dia Municipal da Leitura, nos termos do § 1º deste artigo, e deverá apresentar programações diversas a serem instituídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 05 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal